



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 92/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0013869/2022-30

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 92/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 44109027

| | | |
|--|--|---|
| PA SLA N°: 686/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | |
| EMPREENDEDOR: Porto de Areia Santa Helena Ltda. | CNPJ: | 02.978.186/0001-83 |
| EMPREENDIMENTO: Porto de Areia Santa Helena Ltda. | CNPJ: | 02.978.186/0001-83 |
| MUNICÍPIO: Pouso Alto | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000 | | LAT/Y: 22°11'44,61" S LONG/X: 45°00'02,46" W |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

| CÓDIGO: | PARAMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|---|---|---------------|----------------------------|
| A-03-01-8 | Produção bruta: 9.999 m ³ /ano | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 2 | 1 |

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

| Ligia de Oliveira Amaral – engenheira agrônoma | CREA/MG 194451/D | |
|---|------------------|------------|
| Luiz Henrique de Oliveira Amaral – técnico agrícola | CFTA 82596328615 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental | 1.364.379-6 | |



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44102681** e o código CRC **11DF0DD0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013869/2022-30

SEI nº 44102681



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 92/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2022

Porto de Areia Santa Helena Ltda. pretende atuar no setor minerário com a atividade de extração de areia no rio Verde, na área da poligonal do processo ANM nº 830.822/1998, no local denominado Sítio Rio Abaixo, na zona rural do município de Pouso Alto – MG.

Em 11/02/2022 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o **processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 00686/2022**, visando a regularização da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8” com produção bruta de 9.999 m³ de areia/ano. Enquadra-se na **Classe 2** por apresentar porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor médio.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema verificou-se a **incidência de critério locacional – peso 1**, por localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, justificando o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Consta no processo Certidão de Conformidade do município de Pouso Alto, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, documentação do imóvel (matrícula nº 30.996 do CRI de São Lourenço e contrato de compra e venda), contrato de arrendamento da propriedade para a Porto de Areia Santa Helena Ltda., além do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Em 15/03/2022 foram solicitadas informações complementares através dos indicadores SLA nº 78019, 78020, 78021, 78022, 78023 e 78024, sendo apresentadas em 24/03/2022.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera Mata Atlântica. O estudo informa se tratar de área antropizada com atividades agrossilvipastoris, e que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**.

O empreendimento é detentor de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0031438-D, processo nº 10010001235/15, que autoriza a intervenção sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente - APPs de 0,0775 ha para implantação das estruturas de apoio à extração de areia nas seguintes coordenadas UTM: ponto 01 (tubulação de sucção): X – 499.890 e Y – 7.545.395; ponto 02 (tubulação de retorno): X – 499.925 e Y – 7.545.403; ponto 03 (pátio/porto de areia): X – 499.908 e Y – 7.545.458; ponto 04 (caixa de decantação): X – 499.910 e Y – 7.545.458; ponto 05 (estradas de acesso): X – 500.116 e Y – 7.545.540.

Destaca-se que, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, não cabe renovação de autorizações para intervenção em APP e, findada a atividade mineral, a APP deverá ser regenerada.

Logo, este Parecer Técnico não autoriza outros tipos de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, que não àquelas contempladas no DAIA nº 0031438-D.



É, ainda, detentor da Portaria de Outorga nº 1804345/2019, no âmbito do processo de outorga nº 04638/2017, para captação de 0,125 L/s de água, durante 06:00 horas/dia, no rio Verde, no ponto de coordenadas geográficas início: latitude 22°11'50"S e longitude 44°59'57"W e final: latitude 22°11'52"S e longitude 44°59'47"W, para dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, com validade até 17/05/2029.

Possui também a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 298108/2021, no âmbito do processo nº 57093/2021, para captação de 0,025 L/s de água, durante 08:00 horas/dia, no córrego da Divisa, no ponto de coordenadas geográficas: latitude 22°11'41"S e longitude 45°00'07"W, para consumo humano, com validade até 26/11/2024.

De acordo com os estudos, o empreendimento em questão encontra-se instalado e aguarda a licença ambiental para início da operação. Frisa-se que por se tratar de microempresa, a notificação para regularização ambiental do empreendimento, estabelecida no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, deixou de ser aplicada uma vez que o objetivo que por ela se tinha já foi alcançado com o parecer favorável a concessão da LAS/RAS.

A área total do empreendimento é de 1,6965 ha, correspondente à área diretamente afetada – ADA, dos quais 1,54 ha se refere à área da poligonal ANM nº 830.822/1998 e 0,1565 ha à área construída. O empreendimento contará com 3 funcionários, em único turno de 8 horas, 5 dias/semana, 12 meses/ano, não havendo sazonalidade na operação.

O empreendimento desenvolverá a dragagem de areia no leito do rio Verde, na área da poligonal do processo ANM nº 830.822/1998, sendo a movimentação bruta (ROM) de 18.998 t de areia/ano, equivalente a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração. Não haverá a geração de estéril, e o cascalho (rejeito) obtido será utilizado na manutenção de estradas internas ao empreendimento. O método de desmonte será hidráulico, onde a polpa (minério + água) dragada do rio Verde será direcionada para o porto de areia através da tubulação de sucção, sendo armazenadas em pilhas ao ar livre. A água da polpa será encaminhada por meio de canaletas de drenagem escavadas em solo para uma bacia de decantação tricompartimentada para retenção de sólidos, retornando, posteriormente ao curso d'água. O carregamento da areia nos caminhões se dará com pá carregadeira, quando da demanda do mercado consumidor.

De acordo com o recebido do CAR nº MG-3152600-6666.9BFB.E9B3.49F1.B389.6E93.ED41.0F46 de 09/02/2022, o imóvel rural denominado Sítio Rio Abaixo, onde localiza-se o porto de areia, possui 9,78 ha de área total, 7,77 ha de área consolidada, 1,98 ha de remanescentes de vegetação nativa, correspondente à área proposta de reserva legal (20,26% da área total do imóvel), e 2,56 ha de APP total.

Em consulta ao SICAR e imagens de satélite no software Google Earth foi detectada uma área de 0,27 ha desprovida de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP, que deverá ser recomposta em atendimento ao art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo em vista que o proprietário demonstrou interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, esta análise é de competência do IEF, que aguarda a efetiva implementação de procedimentos para análise do PRA.

Mediante projeção do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo juntamente com o software Google Earth (Figura 1), foi verificado que o porto



de areia localiza-se no bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual SubMontana, em área de uso e ocupação do solo alterados por atividades agrossilvipastoris e composta por vegetação rasteira e fragmentos florestais (mata ciliar) associados ao rio Verde.

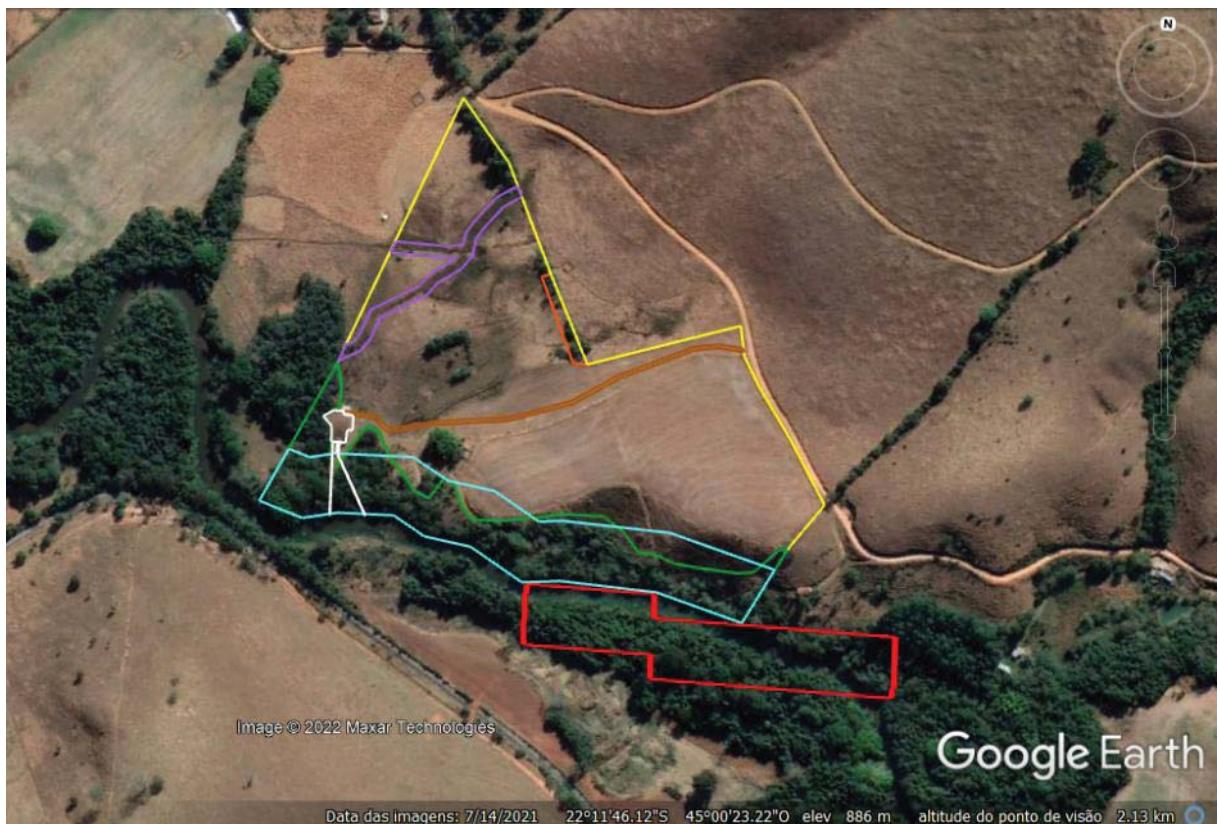


Figura 1 – Localização da poligonal do processo ANM 830.822/1998 (em vermelho), do limite da propriedade (em amarelo), da área diretamente afetada – ADA do empreendimento (em branco), da APP do rio Verde (em azul) e APPs a recompor (em roxo), da área proposta de reserva legal em remanescentes de vegetação nativa (em verde) e da área de plantio compensatório (em laranja).

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d'água e o carreamento de sedimentos para este, geração de efluentes de características doméstica (sanitários e refeitório) e industrial (água de retorno), emissões atmosféricas e de ruídos e geração de resíduos sólidos e oleosos. Há, ainda, o impacto da intervenção em APP.

De acordo com os estudos, a água para fins de consumo humano será obtida através de captação de água no córrego da Divisa, afluente do rio Verde, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 298108/2021.

Os efluentes de características domésticas serão tratados em sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.



O carreamento de sedimentos para o curso d'água será minimizado com a adoção de leiras de contenção no pátio do porto, bem como sistema de drenagem de águas superficiais com canaletas escavadas no solo que conduzirão a água de retorno para uma bacia de decantação tricompartimentada para retenção dos sólidos, antes do seu retorno ao rio através de tubulação de retorno.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Sobre os resíduos sólidos e oleosos, haverá a geração de resíduos de características domésticas pelos funcionários, sendo os resíduos recicláveis destinados para coleta municipal e o pequeno volume de orgânicos para a compostagem no empreendimento em composteira doméstica, comprada comercialmente ou fabricada, com o emprego do composto maturado (adubo) na área do entorno. Os óleos usados e embalagens vazias, provenientes de alguma manutenção de emergência, serão acondicionados temporariamente em tambores com tampa, em local coberto e dotado de piso impermeável para posterior destinação ambientalmente adequada.

Serão realizadas fora do empreendimento manutenções periódicas nos veículos e máquinas afim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares e de ruídos.

Sobre a emissão de material particulado, considerou-se este pouco significativo tendo em vista pequeno trecho de via de acesso no empreendimento, baixo tráfego de veículos e, ainda, inexistência de núcleos populacionais no entorno imediato, bem como a presença de remanescentes florestais que funcionam como barreira física.

Para o impacto da intervenção em APP foi estabelecida no DAIA nº 0031438-D a medida compensatória proposta de recomposição de uma área de 4,6751 ha da APP desprovida de cobertura vegetal nativa, definida pelo art. 16º, §1º, item I da Lei Estadual nº 20.922/2013, através da indução da regeneração natural com plantio de espécies florestais nativas. Sendo assim, figura como condicionante deste parecer a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recomposição de área de 4,6751 ha de APP, conforme proposto e estabelecido no DAIA nº 0031438-D.

Foi realizado, ainda, um plantio de aproximadamente 130 mudas de espécies nativas em área de 0,77 ha como medida compensatória dos impactos ambientais causados pelo empreendimento. Desta forma, figura como condicionante deste parecer a apresentação de fotografíco semestral que comprove a execução e a manutenção do plantio compensatório em área de 0,77 ha.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.



Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Porto de Areia Santa Helena Ltda. para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na área da poligonal do processo ANM nº 830.822/1998, no município de Pouso Alto, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Porto de Areia Santa Helena Ltda.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ^[1] |
|------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar relatório técnico e fotográfico bimestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (leiras de contenção, canaletas de drenagem escavadas em solo e bacia de decantação tricompartimentada) no porto de areia. | Anual ^[2] |
| 03 | Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recomposição de área de 4,6751 ha de APP, conforme proposto e estabelecido no DAIA nº 0031438-D, contendo, ainda, cronograma de execução e anotação de responsabilidade técnica – ART. | 120 (cento e vinte) dias da concessão da licença |
| 04 | Apresentar relatório técnico e fotográfico semestral que comprove a execução e a manutenção do PTRF proposto no item 4. O relatório deve conter as informações dendrométricas (DAP, altura, percentual de sobrevivência) das mudas plantadas, sendo acompanhado de ART. | Anual ^[2] |
| 05 | Apresentar relatório técnico e fotográfico semestral que comprove a execução e a manutenção do plantio compensatório em área de 0,77 ha. O relatório deve conter as informações dendrométricas (DAP, altura, percentual de sobrevivência) das mudas plantadas, sendo acompanhado de ART. | Anual ^[2] |
| 06 | Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD, referente a área do porto de areia, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema 07/2018. | 06 (seis) meses antes da previsão de encerramento da atividade |

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os relatórios técnicos e-fotográficos das condicionantes nº 02, 04 e 05.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Porto de Areia Santa Helena Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Líquidos e Qualidade da Água

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Saída da bacia de decantação tricompatimentada do porto de areia | Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total | <u>Semestral</u> |
| Pontos no curso d'água a montante e a jusante do empreendimento ^[1] | Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total | <u>Semestral</u> |

^[1] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.